



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013**

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO  
EM PECÚNIA DE FÉRIAS E DE  
LICENÇA ESPECIAL DOS  
SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS  
DE JUSTIÇA

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO**, os termos da Lei n. 1762/86 (Estatuto do Funcionário Público do Estado do Amazonas) que limita o acúmulo de férias em até 03 (três) períodos,

**CONSIDERANDO** que em consulta ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos – GRH, identificou-se uma grande quantidade de servidores e serventuários com períodos de férias acumulados em virtude de imperiosa necessidade de serviço.

**CONSIDERANDO** que o direito a férias é preceito de ordem pública, uma vez obstado seu usufruto em razão de interesse público, impõe-se a conversão em pecúnia dos dias de férias não gozadas, sob pena de enriquecimento sem causa para o Estado.

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** a conversão em pecúnia indenizatória de parte dos períodos de férias e de licença especial vencidas, acumuladas e resguardadas



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013**

nos assentamentos funcionais dos servidores e serventuários de justiça, na forma especificada nesta Resolução.

**Art. 1º** - Fica facultada a conversão em pecúnia de férias vencidas que não ultrapassem a 1/3 (um terço) de cada período aquisitivo, ou seja, poderão ser indenizados até o limite de 10 dias de cada período aquisitivo de férias regulamentares.

**Art. 2º** - Para fins de conversão em pecúnia, consideram-se férias vencidas e não gozadas aquelas cujo período de aquisição e de concessão já se consumaram, sem ocorrência de sua fruição.

Parágrafo Único – Durante o interstício concessivo de determinado período de férias, não será admitido sua conversão em pecúnia. Exemplo: as férias relativas ao período aquisitivo de 2012 somente serão indenizadas a partir de 2013.

**Art. 3º** - Os pedidos de conversão de férias em pecúnia serão requeridos ao Desembargador Presidente, que decidirá quanto à conversão, sempre fundamentadamente, após prévia e necessária avaliação da disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º** - No mês de janeiro de cada exercício financeiro, o Desembargador Presidente solicitará à Divisão de Orçamento e Finanças – DVOF estudo sobre a disponibilidade financeira e orçamentária para custear despesas com pagamento de férias convertidas em pecúnia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013**

**Art. 5º** - A Divisão de Pessoal será responsável pelo controle dos valores que serão desembolsados mensalmente, no limite da disponibilidade financeira e orçamentária, de acordo com o estudo doravante encaminhado pela DVOF à Presidência do TJAM.

**Art. 6º** - Os pagamentos de conversão, quando deferidos, serão efetuados sempre se observando a ordem cronológica de entrada do requerimento na Divisão de Pessoal para fins de inclusão na folha de pagamento.

**Art. 7º** - Dependendo da disponibilidade financeira e orçamentária do Tribunal de Justiça, o pagamento das férias convertidas em pecúnia poderá ser fracionado, por razões de conveniência e oportunidade da Administração.

**Parágrafo Único** - Os valores relativos à conversão pecuniária das férias somente poderão ser incluídos na folha de pagamento entre os meses de fevereiro a novembro.

**Art. 8º** - Fica facultado aos servidores e serventuários a conversão em pecúnia de períodos de licença especial não gozados, até o limite de 01 (um) mês de cada quinquênio implementado.

**Parágrafo único** - Para fins de direito à conversão em pecúnia, serão observadas as mesmas disposições relacionadas nos art. 3º a 7º desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013**

**Art. 9º** – O valor da indenização de férias e de licença especial corresponderá, proporcionalmente, à mesma remuneração a que o servidor ou serventuário perceberia se estivesse em gozo do referido benefício.

**Art. 10** - Para os fins desta Resolução, cada servidor ou serventuário poderá converter, dentro do mesmo exercício financeiro, no máximo 05 (cinco) períodos de férias, sendo que cada período convertido deverá corresponder até 10 (dez) dias, e no máximo 30 (trinta) dias de licença especial.

**Art. 11** - Os casos omissos serão submetidos e dirimidos pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2013.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de janeiro de 2013.

---

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
Presidente do TJAM

---

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013**

---

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

---

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

---

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

---

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

---

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Corregedor Geral da Justiça

---

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

---

Desembargador **LUIZ WILSON BARROSO**  
Vice-Presidente do TJAM

---

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

---

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013**

---

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

---

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

---

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

---

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

---

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES

---

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

---

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

---

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS